



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.254/2011

Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2.234, de 25 de outubro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24, inc. X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como no art. 30, inc. V e VIII, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A ementa da Lei nº 2.234, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de áreas de estacionamento rotativo regulamentado para veículos automotores e caçambas estacionárias, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.234/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, nas vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado para veículos automotores e caçambas estacionárias, denominado Sistema Zona Azul, estando sujeito ao pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI, do § 3º, bem como os § 4º e 5º, do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - auferir como receita da concessão a tarifa fixada pela administração municipal para utilização do estacionamento rotativo, cabendo ao concessionário a própria arrecadação; (NR)

V - obrigação do concessionário de instalar no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, escritório para administração e atendimento ao público; (NR)

VI - as manutenções preventivas da sinalização vertical do Sistema Zona Azul, nas vias e logradouros públicos integrantes deste, correrão a expensas do concessionário do serviço; (NR)

§ 4º. Da receita bruta mensal, oriunda da comercialização dos carnês e cartões de estacionamento do Sistema Zona Azul, ficará o concessionário dos serviços obrigado a remunerar os postos de venda de carnês e cartões em 10% (dez por cento), bem como, mensalmente, o Poder Público Municipal em, no mínimo, 11% (onze por cento) da referida receita bruta. (NR)



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. .No caso de concessão onerosa, o concessionário do serviço obrigará-se a credenciar no mínimo 90 (noventa) estabelecimentos comerciais na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para a estruturação de uma rede de postos de venda, consignando junto àqueles os carnês e cartões do Sistema Zona Azul para comercialização, ficando obrigado a remunerá-los conforme o estabelecido no art. 4º, devendo ainda contar com sistema de gestão operacional e comercial informatizado, que permita ao concedente realizar auditoria sempre que lhe convier.” (NR)

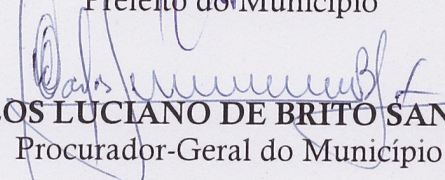
Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 9º, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Ficam isentos de pagamento da tarifa do estacionamento prevista nesta Lei.” (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
27 de dezembro de 2011.**


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município